

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **VIBERNET INTERNET LTDA – Me**, inscrita no CNPJ sob o nº 28888412/0001-29, com endereço na Rua Para de Minas, nº 66, bairro: Vila Guilhermina, CEP:

39400492, na cidade de Montes Claros/MG, devidamente autorizada pela ANATEL a prestar o **Serviço de**

Comunicação Multimídia - SCM, por meio do ato nº. 54, de 04 de janeiro de 2012 devidamente publicado no DOU – Diário Oficial de União, por seu representante legal, ao final assinado e, denominado CONTRATADO, de outro lado, o (a) CONTRATANTE, identificado abaixo, resolvem acordar os termos de contratação dos serviços de acesso a internet, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE	
Nome:	
Data de Nascimento:	Naturalidade:
CPF/CNPJ:	
RG:	
Endereço:	Nº
Bairro:	
Cidade: Corinto	Estado: MG
CEP: 39200-000	
Telefone:	Celular:
E-mail:	

CLÁUSULA I - DO OBJETO

PARÁGRAFO 1º - O objeto do presente contrato é a prestação do **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)** diretamente ao cliente que utilizará a rede SCM da Autorizada como suporte ao serviço do valor adicionado.

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO 1º - Esse contrato entra em vigor na data da assinatura, tendo validade pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, caso não haja manifestações em contrário por qualquer das partes, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA III - FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO 1º - O CONTRATANTE pagará pelo direito de uso da internet, em 12 (doze) parcelas mensais, através de boleto bancário, com vencimento de acordo com a tabela abaixo ou em outra data escolhida pelo CONTRATANTE, no ato do contrato. O pagamento se iniciará no mês subsequente à assinatura do contrato.

PARÁGRAFO 2º - O boleto bancário poderá ser pago em qualquer agência da rede bancária até a data do vencimento ou exclusivamente nas agências do banco utilizado pela CONTRATADA após o mesmo.

PARÁGRAFO 3º - O pagamento de boleto mensal com vencimento posterior não representa quitação de boletos mensais com vencimentos anteriores e não pagos.

PARÁGRAFO 4º - O não recebimento do boleto por motivos de qualquer natureza, não isenta o CONTRATANTE da responsabilidade sobre o pagamento do valor mensal referente ao serviço de acesso Internet, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO 5º - No caso de não recebimento do boleto bancário até a data do vencimento, o CONTRATANTE deverá comunicar o departamento de cobrança da CONTRATADA através do telefone (38) 997401313 ou do e-mail Financeiro@vibernet.net.br, para que sejam tomadas as devidas providências e detectado o motivo do não recebimento.

PARÁGRAFO 6º - A tabela de preços para os serviços prestados será atualizada a cada 12 meses (doze) meses pelos índices financeiros de mercado.

CLAUSULA IV – ATRASO E INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO 1º - Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas na Cláusula III, § 1º, o CONTRATANTE pagará, além do principal, os seguintes acréscimos:

- a) Multa por atraso de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor principal e;
- b) Mora de 0,033% ao dia sobre o valor principal devido, acrescido de correção monetária, pela IGP-M.

PARÁGRAFO 2º - Atraso superior a 30 (trinta) dias. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá:

- a) Inscrever o devedor em cadastro ou Serviço de Proteção ao Crédito.
- b) PROTESTO EM CARTÓRIO DE NOTAS.
- c) Promover a cobrança ou execução judicial da dívida, através dos advogados ou empresas especializadas.

PARÁGRAFO 3º - Despesas com cobrança de débito, o CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança de débito, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO 1º - É de responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos seguintes serviços e providências:

- a) efetuar o Serviço de Instalação, objeto deste contrato, dentro dos padrões de qualidade que garantam adequado funcionamento do acesso à internet;
- b) atender e responder às reclamações do CONTRATANTE sobre os Serviços de Instalação em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a partir da abertura da ocorrência.

PARÁGRAFO 2º - Receber pagamento, emitir boleto de cobrança e enviá-lo para o endereço indicado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 3º - Garantir aos clientes que não haverá tratamento discriminatório quando as condições de acesso e fruição do serviço. Na hipótese de mudanças de endereço do cliente, o ponto de instalação, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO 4º - Como outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia, a CONTRATADA fornecera os sinais de rádio frequência respeitando as características estabelecidas em regulamentação da ANATEL (<http://www.anatel.gov.br>), situado no SAUS Quadra 06 – Blocos E e H – CEP 70.070-940, e demais informações, inclusive legais aplicáveis, serão encontradas em sua biblioteca (<http://www.anatel.gov.br/BIBLIOTECA>).

PARÁGRAFO 5º - Informar quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços, de Update e Upgrade.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO 1º - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos pontualmente pelos serviços prestados, decorrentes deste contrato, conforme forma e data avençadas pelas partes;
- b) Conectar-se à rede da CONTRATADA somente equipamentos e terminais que possuem certificação expedida ou aceita pela ANATEL.
- c) Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicação.
- d) Preservar os bens da CONTRATADA, mantendo-os livres e desembaraçados e aqueles voltados para a utilização do público em geral.
- e) fazer backup de todos os documentos e arquivos de seu computador antes da CONTRATADA fazer instalação do equipamento para acesso da internet.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO 1º – A rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE no prazo inferior a 12 (doze) meses de sua vigência, obriga o mesmo ao pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente à multa pela quebra do contrato, sem prejuízo dos débitos porventura existentes.

PARÁGRAFO 2º – Em caso de rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, este deverá comunicar por escrito a CONTRATADA, via e-mail (atendimento@vibernet.net.br) ou se direcionar a sede da empresa na Rua Coronel Ricardo, 240, Centro, Corinto/MG para preencher o requerimento para tal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data de renovação do contrato, ou posterior ao mesmo, esse se dá ao aviso prévio a CONTRATADA.

PARÁGRAFO 3º – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das PARTES deixarem de cumprir as obrigações estipuladas no presente Contrato;
- b) Mediante disposição legal, decisão judicial;
- c) Se houver decretação de falência, dissolução ou insolvência, se for o caso, de qualquer das PARTES;
- d) Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior que perdurem por mais de 90 (noventa) dias;
- e) Por acordo entre as PARTES.

CLÁUSULA VIII - DOS EQUIPAMENTOS

PARÁGRAFO 1º - A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, quando necessário e acordado entre as partes, em regime de comodato, com prazo de restituição, dos equipamentos, ficando este responsável pelos mesmos na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à CONTRATADA, caso haja rescisão do presente contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO 2º - O CONTRATANTE se responsabiliza a pagar todas as despesas e os prejuízos advindos do comodato, observar a guarda, a diligência, o cuidado e conservação dos equipamentos, de forma a restituí-los em perfeito estado de funcionamento.

PARÁGRAFO 3º - Fica estabelecido que o valor a ser considerado dos equipamentos será o de mercado do equipamento na época em que se exigir o pagamento, na hipótese de extravio, destruição ou deterioração decorrente de imperícia, negligência ou imprudência.

PARÁGRAFO 4º - É vedado ao CONTRATANTE alterar as características originais, permitir acesso a terceiros, seja pessoa física ou jurídica, exceto aos técnicos da CONTRATADA devidamente identificados, ceder, gratuita ou onerosamente, os equipamentos ou ainda destiná-los a finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor total dos equipamentos que estão sob domínio do CONTRATANTE.

CLAUSULA IX - INTERRUPÇÕES NO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO 1º - A CONTRATADA poderá interromper o fornecimento do serviço, sem prévio aviso, nos seguintes casos:

- a) Falta de fornecimento de energia elétrica para os equipamentos da CONTRATADA;
- b) Falha nos sistemas de transmissão e/ou roteamento no acesso à Internet, externos a CONTRATADA;
- c) Situações de emergência que exijam reparos ou manutenções dos equipamentos com a necessidade de desligamento temporário do sistema;
- d) Interrupção ou suspensão dos serviços pela concessionária dos serviços de telefonia;
- e) Qualquer ação de terceiros que impeça a prestação do serviço;
- f) Motivos de força maior.

CLAUSULA X - SERVIÇO CONTRATADO

PARÁGRAFO 1º - O presente termo é regulamentado pelo Código Brasileiro do Consumidor e pelos Regulamentos referentes aos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e Serviço de Valor Adicionado (SVA), no qual as opções abaixo determinadas são de responsabilidade do CONTRATANTE.

Plano:
Banda Máxima:
Velocidade máxima de upload:
Velocidade máxima de download:
IP: () Fixo () Variável
Franquia de tráfego:
Franquia Adicional:
Prazo Contratual: determinado de 12 (doze) meses
A multa pela quebra de contrato: No valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
Equipamentos:
Equipamentos: () Próprio (x) Comodato da Contratada
Quant. Pontos de Conexão: () Quantidade de Pcs: ()
Data de Vencimento: ()5 ()10 ()15 ()20 ()25 ()30
Valor Mensal: R\$
Fidelidade (x) Sim () Não
Autoriza o recebimento de mensagens publicitária em seu telefone móvel: () S () N
Sujeito à multa rescisória em caso de cancelamento antecipado: (x) Sim () Não
Forma de Pagamento: (x) Boleto Bancário () Débito Automático Banco

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO 1º - O presente contrato não caracteriza concessão de exclusividade ao CONTRATANTE em relação aos serviços fornecidos pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO 2º - As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES deverão ser feitas por escrito e ou por e-mail e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo e na Ordem de Serviço de instalação de internet;

PARÁGRAFO 3º - A CONTRATADA não responderá por perdas e danos, lucros cessantes, dano emergente ou insucessos comerciais advindos de falhas havidas no serviço objeto deste Contrato, descritas na Cláusula IX, § 1º;

PARÁGRAFO 4º - Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das PARTES, e direito ou faculdade que lhes assistam pelo presente Contrato, ou a concordância como o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo o seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste contrato;

PARÁGRAFO 5º - Os equipamentos instalados pela CONTRATADA são entregues pelo sistema de COMODATO, de uso exclusivo, para ser utilizados pelo CONTRATANTE, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for.

CLÁUSULA XII - DO FORO

PARÁGRAFO 1º – O Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e as partes elegem para dirimir quaisquer controvérsias dele decorrentes, o foro da comarca da cidade de Corinto onde foi contratado o serviço, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por fim, declara o CONTRATANTE que possui pleno conhecimento dos termos do presente contrato, não tendo dúvidas quanto ao seu conteúdo.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, também assinados por 2 (duas) testemunhas.

Corinto -MG,

DATA DO CONTRATO: ____ / ____ / ____.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS